



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Conselho Superior do Ministério Pùblico

Ata n° 004/2016

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – 02/05/2016

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 10 minutos, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico para sessão ordinária sob presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Paulo Roberto Jorge do Prado que, rogando a proteção de Deus para condução dos trabalhos, após a conferência do *quorum*, e registro de presença do Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Pùblico Miguel Shhessarenko Júnior, abriu a reunião e anunciou o **ITEM I – Homologação da Lista de Antiguidade** – aprovada nos termos do inciso I do art. 31 da LOMPMT. **ITEM II – GEDOC n° 002164-001/2016 – Edital para preenchimento de vagas no GAECO** – Diário Oficial n° 26761, datado de 19 de abril de 2016, página 48. Conforme disposto na Resolução n° 016/2003 CPJMPMT, apreciadas as designações indicadas, *ad referendum*, pelo Procurador-Geral de Justiça e homologadas à unanimidade. **ITEM III – Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais em continuidade de julgamento – SIMP n° 002575-023/2011 – Relator:** Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe e voto pela rejeição da promoção de arquivamento. Primeiro pedido de vista pelo Conselheiro Edmilson da Costa Pereira e voto divergente, homologando o arquivamento. Segundo pedido de vista pela Conselheira Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, de acordo com a divergência. Resultado: por maioria, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos dos votos - vista, vencido o Relator. **SIMP n° 002089-023/2009 – Relator:** Conselheiro Flávio Cesar Fachone e voto pela homologação da promoção de arquivamento. Em retorno à pauta para encerramento do acórdão aos cuidados do Conselheiro Edmilson da Costa Pereira que, em retificação à divergência apresentada na reunião anterior, informou que o único ponto destacado, restou esclarecido com a juntada dos documentos de fls. e, dessa forma, votou acompanhando o Relator e homologou a promoção de arquivamento. Colhidos os votos que haviam acompanhado a divergência, todos os demais igualmente retificaram seus votos e, por unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator. **SIMP n° 001141-023/2013 – Relator:** Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira, com voto pela homologação do arquivamento. Após considerações do voto - vista do Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, o Relator procedeu à revisão do voto, dando procedência ao Recurso. Colhidos os votos, à unanimidade e, via de consequência, rejeitaram o arquivamento, nos termos da revisão do voto do Relator, com as considerações do voto - vista. **SIMP n° 002314-005/2014 – Relator** Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, com voto rejeitando a promoção de arquivamento. Pedido de vista pelo Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira, de acordo com o Relator. Resultado: por unanimidade, rejeitaram a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator, com os adendos do voto- vista. **SIMP n° 001168-031/2014 – Relator** Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, com voto pelo provimento do recurso. Pedido de vista pelo Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, de acordo com o



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Conselho Superior do Ministério Pùblico

Relator. Segundo pedido de vista pelo Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira, sendo aguardado pelos demais. SIMP nº 000817-023/2014 – Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, com voto rejeitando a promoção de arquivamento. Pedido de vista pelo Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira, com voto pela homologação do arquivamento, sendo seguido, em sua divergência, por todos os demais Membros, à exceção do Relator. Segundo pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, único voto remanescente. Retomada a ordem da pauta - Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP nº 001609-027/2015, 000204-032/2014, 000469-040/2016, 000905-012/2015, 000827-005/2011, 003917-040/2015, 002596-005/2015 e, 002986-009/2015, todos julgados e homologados nos termos do voto do Relator. SIMP nº 007352-014/2014, declínio de atribuição ao Ministério Pùblico Federal, referendado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MAURO DELFINO CÉSAR – SIMP nº 000157-071/2015, 001322-039/2014, 002617-005/2014, 001455-035/2015, todos julgados e homologados nos termos do voto do Relator. SIMP nº 000573-038/2015 e, SIMP nº 001615-005/2015, recursos conhecidos e desprovidos, mantendo-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator. SIMP nº 00003681-016/2011 e, SIMP nº 015961-001/2015, declínios de atribuição ao Ministério Pùblico Federal, referendados à unanimidade, nos termos dos votos do Relator. Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO – SIMP nº 000862-072/2009, 002270-016/2014, 006201-010/2014, 006004-014/2015, 001116-053/2011, 001254-005/2015, 000002-072/2016, 001903-023/2013, 010587-010/2014, 001383-048/2015, 001793-010/2015, 000383-022/2013, 000502-060/2010, 000314-088/2012 e, 000748-072/2015, todos julgados e homologados nos termos do voto do Relator. SIMP nº 005931-014/2013, declínio de atribuição ao Ministério Pùblico Federal, referendado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria da Conselheira ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES – SIMP nº 012356-006/2007, 000553-023/2013, 000961-002/2013, 001912-009/2015, 008156-006/2014, 000065-002/2014, 000423-002/2014, 002992-038/2010, 000555-002/2014, 003315-014/2014, 000370-063/2015, 003315-016/2012, 002012-023/2014, 002027-032/2011, 000036-002/2015, 004705-012/2012, 001810-002/2010, 001969-005/2015, 000154-042/2013, 005239-001/2013 e, 000493-002/2013, todos julgados e homologados nos termos do voto da Relatora. SIMP nº 000412-005/2015, declínio de atribuição recusado, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA – SIMP nº 006888-014/2014, 001188-005/2015, 000228-023/2014, 002013-005/2014, 000978-027/2015, 000229-074/2015, 003914-040/2015, 000178-002/2015, 001092-032/2014, 001821-027/2012, 002218-005/2015, 009484-001/2012, 001044-053/2011, 014099-010/2009 e, 000705-005/2012, todos julgados e homologados nos termos do voto do Relator. SIMP nº 001715-005/2015, destacado para breves considerações, com voto



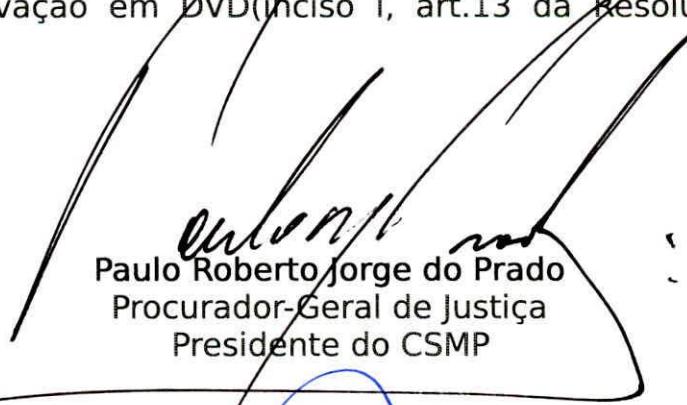
Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Conselho Superior do Ministério Público

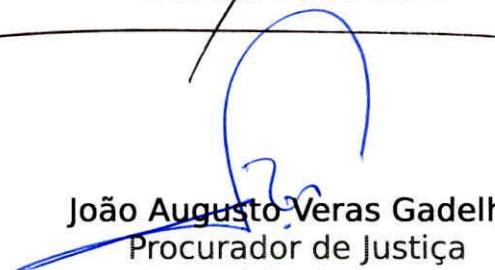
rejeitando a promoção de arquivamento, seguido pelos demais Membros, com exceção do Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira que pediu vista dos autos, sendo aguardado pelos Conselheiros Helio Fredolino Faust, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres e, pelo Presidente. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA** – SIMP nº 000470-040/2016, 003444-010/2015, 004114-010/2015, 000730-023/2012, 001747-032/2014, 003975-012/2015, 000439-002/2015, 000861-012/2014 e, 001642-039/2013, todos julgados, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA** – SIMP nº 000969-038/2015, 004315-014/2012, 000097-002/2008, 000143-053/2015, 002836-005/2015, 001166-005/2014, 000148-002/2015, 002585-058/2010, 000883-014/2015, 000567-014/2012, 000247-005/2015, 000030-002/2015, 000242-072/2015, 001174-039/2014 e, 006000-004/2013, todos julgados, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. SIMP nº 000276-014/2015, 004688-014/2015 e 000576-014/2012, declínios de atribuição referendados à unanimidade, nos termos dos votos do Relator. SIMP nº 000037-078/2015, pedido de prorrogação de prazo referendado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA** – SIMP nº 007015-006/2015, 000414-069/2015, 001266-005/2014, 000701-042/2015, 001081-053/2011, 000431-002/2013, 000502-005/2008, 001667-001/2015, 002028-005/2015, 003925-001/2012, 013029-010/2013, 000487-072/2011, 000635-001/2009, 000752-005/2014, 001066-053/2011, 001847-022/2009, 003214-020/2015, 003417-039/2012, 000062-023/2013, 001736-023/2015 e, 001217-005/2015, todos julgados, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. SIMP nº 002527-005/2015, declínio de atribuição, referendado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. GEDOC nº 004071-001/2013, pedido de prorrogação de prazo ratificado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE** – SIMP nº 000148-013/2014, 000392-048/2014, 000289-032/2014, 000531-005/2015, 003449-011/2015, 001025-016/2015, 001624-005/2015, 001714-072/2010, 001823-029/2013, 002048-014/2013, 001248-072/2010, 000706-051/2013, 000269-089/2013, 000721-005/2015, 000081-002/2014, 013236-006/2015, 013494-010/2014, 000828-072/2015, 000907-002/2013, 000966-001/2006, 000973-023/2014, 001064-032/2014, 003172-005/2015, 003371-011/2008, 002285-005/2014, 000561-041/2013, 002005-016/2013, 003355-011/2008, 009369-010/2015, 001142-005/2015, 001590-048/2015, 002100-005/2014, 003364-011/2008, 003516-010/2014, 009073-010/2015, 001128-023/2013, 000233-064/2014, 000502-029/2014, 003915-040/2015, 000468-040/2016 e, 000188-032/2014, todos julgados, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. SIMP nº 000254-017/2015, declínio de atribuição, referendado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. **ASSUNTOS GERAIS** – O Presidente do Conselho informou que, juntamente com o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, presentes no 1º



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Conselho Superior do Ministério Público**

Encontro de Trabalho dos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados da Região Norte e Mato Grosso, importante Fórum de discussão acerca da Amazônia Legal que, representa, em 9(nove) Estados, 61%(sessenta e um por cento) de todo o território nacional, redigiram Nota de Repúdio referendada por todos os Membros presentes, com ênfase, inclusive, na PEC 65, de autoria do Senador Blairo Maggi. Solicitou, sendo acolhido por aclamação e, iguais razões, referendo do Conselho Superior, encaminhando Cópia da Carta-Compromisso e, da Nota de Repúdio à Emenda Constitucional nº 65/2012, para fazer parte desta ata. O Presidente da AMMP MT solicitou a palavra para parabenizar os colegas de Sinop pelo sucesso do Grupo de Estudos lá realizado, destacando as teses expostas pelos Promotores de Justiça Caio Márcio Loureiro, Luiz Eduardo Martins Jacob Filho, José Vicente Gonçalves de Souza e, Eulália Natália Silva Melo, dignas de aprovação de apontamento de registro em suas fichas funcionais par fins de merecimento e, quiçá, par uniformização de entendimento Institucional. O Presidente do Conselho ressaltou, à exemplo do Grupo de Estudos de Sinop, o lançamento do *site* do Projeto de autoria do Promotor de Justiça Márcio Florestan Berestinas "Reconstruindo Sorrisos – Por uma Infância Livre de Alienação Parental que reuniu, lotou um auditório para mil pessoas ao logo de um segunda feira na III Semana de Atualização Jurídica realizada em Sorriso, em conjunto com o Judiciário, OAB e UNIC. Também de merecido destaque, após operoso trabalho do Promotor de Justiça Ari Madeira, a semana aguardava agenda do Governador para inauguração de UTI's para atender à população de Rondonópolis. Ao final, convidou a todos para inauguração do Anexo I, comportando os novos gabinetes de Procuradores(as) de Justiça, o GAECO e o auditório de reuniões, as 15:30, dia 6 de maio. Nada mais a ser tratado conforme a pauta de ordem do dia, declarou-se encerrada a reunião às 12:00 horas, sem registro de revisão de qualquer dos votos proclamados, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretário do Conselho acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD(inciso I, art.13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

  
Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

  
João Augusto Veras Gadelha  
Procurador de Justiça  
Secretário do CSMP



**Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justi\xe7a  
Conselho Superior do Ministério P\xfablico**

**Conselheiros Presentes**  
Hélio Fredolino Faust  
Luiz Alberto Esteves Scaloppe  
Mauro Delfino César  
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Benedito Xavier de Souza Corbelino  
Edmilson da Costa Pereira  
Vivaldino Ferreira de Oliveira  
Domingos Sávio de Barros Arruda  
João Augusto Veras Gadelha  
Flávio Cesar Fachone

**Presidente da AMMP**  
Miguel Shessarenko Junior



## NOTA DE REPÚDIO À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 65/2012

O Ministério Público do Estado do Acre, o Ministério Público do Estado do Amapá, o Ministério Público do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Mato Grosso, o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Estado de Rondônia manifestam-se veementemente de forma contrária à proposta de emenda constitucional nº 65/2012, que retrocede as regras do licenciamento ambiental e abre caminho para a degradação do meio ambiente.

A referida proposta sugere a inclusão do §7º no art. 225 da Constituição, com a seguinte redação: “...a apresentação do estudo prévio de *impacto ambiental* importa autorização para a execução de obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões, a não ser em razão de fato superveniente.” (art. 1º).

Em resumo, a proposta de emenda constitucional nº 65/2012 elimina etapas importantes do licenciamento ambiental para obras e impede que os órgãos de controle e fiscalização, incluindo o Ministério Público e o Poder Judiciário, além do cidadão, possam adotar medidas preventivas e/ou corretivas, representando um total retrocesso aos avanços que tivemos nos últimos anos em relação à legislação ambiental.

É patente a violação aos princípios fundamentais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Sem a devida presença das instituições de controle, aumenta-se o risco de pescadores, agricultores, populações tradicionais, flora e fauna sofrerem impactos irreversíveis com a instalação das obras.

O Ministério Público não é contra a execução de obras, desde que as mesmas estejam em consonância com os princípios do direito ambiental e às diretrizes do desenvolvimento sustentável. Caso contrário, todos sofreremos as consequências, como já estamos sofrendo, de empreendimentos autorizados em desacordo à legislação ambiental.

Por isso, repudiamos a proposta de emenda nº 65/2012 por ser ela ainda divorciada da vontade popular, sendo necessário o efetivo esclarecimento das consequências práticas e da perda das garantias de controle atualmente existente na legislação ambiental, como a realização de consulta à sociedade e aos órgãos de proteção ao meio ambiente.



Acreditamos que certamente se imporá a rejeição da proposta de emenda nº 65/2012, para que nesse país o Poder Legislativo seja verdadeiramente um representante da vontade popular através de projetos legislativos.

~~MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES~~

~~Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará~~

~~OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO~~

~~Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre~~

~~ROBERTO DA SILVA ALVARES~~

~~Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá~~

~~PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO~~

~~Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso~~



Conselho

## CARTA-COMPROMISSO

Os PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE E MATO GROSSO reunidos no 1º. Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Região Norte e Mato Grosso, realizada de 27 a 29/04/2016, em Belém/PA,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil adota de maneira clara o modelo horizontal de repartição de competências entre os entes federados;

**CONSIDERANDO** que a autonomia dos entes subnacionais, em especial os estados-membros, diante de suas competências constitucionais, suas capacidades de auto-organização, autogoverno, autodeterminação e autorregulamentação, constitui cláusula pétrea da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que as terras devolutas são originariamente de domínio dos estados-membros e que as estratégias históricas de federalização desses territórios levam em conta as perspectivas de crescimento econômico sem a alavancagem esperada do desenvolvimento da região;

**CONSIDERANDO** que os grandes projetos aplicados na região se submetem a processo de licenciamento de órgãos federais, produzem, entretanto, externalidades enfrentadas no cotidiano pela governança dos estados-membros e municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserção do debate no cenário internacional sobre o desequilíbrio de custo/proveito no modelo de exploração dos recursos naturais existente no Brasil, face à contradição dos compromissos internacionais assumidos perante os sistemas internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, à exemplo da meta de desmatamento zero apresentado na COP 21;

**CONSIDERANDO** as exposições e debates realizados e a necessidade de atuação conjunta e melhor qualificação institucional;

**CONSIDERANDO** todos os recursos já disponíveis atualmente e a possibilidade de realização dos potenciais recursos por meio da integração;



**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as articulações intra e extrarregionais com o fim de identificar e integrar alianças e agentes que buscam o mesmo objetivo institucional;

**CONSIDERANDO** as grandes iniquidades socioambientais que enredam a região, em especial no campo administrativo e tributário no relacionamento com a União Federal e os demais estados do Brasil, com a necessidade de identificar as legítimas necessidades da região e de seus habitantes, sua autonomia efetiva com o direito ao desenvolvimento responsável é sustentável;

**CONSIDERANDO** o impacto das atividades de grandes projetos na região acarretados sobre a formulação e implementação de ações e serviços de políticas públicas, em descompasso com a lógica de ingressos e de repartição de receitas para a região;

**CONSIDERANDO**, por fim, as experiências exitosas de articulação regional, a exemplo do Fórum do Ministério Público de Meio Ambiente da Amazônia;

Resolvem, constituir o **GRUPO DE TRABALHO** dos **PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL** assumindo o compromisso de realizar:

1. PLANEJAMENTO DE ATUAÇÃO REGIONALIZADA INTEGRADA a partir da definição de diagnóstico geral e individual, estabelecer objetivos, diretrizes e resultados, com linhas de atuação institucional conjunta;
2. DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES DEGRADADORES, EM ESPECIAL DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE CRESCIMENTO ECONÔMICO com a definição das demandas que geram custos aos governos estaduais e municipais, com o objetivo de alcançar o equilíbrio na implementação das políticas públicas e no atendimento das demandas decorrentes das externalidades geradas;
3. INTERLOCUÇÃO PERANTE OS RESPECTIVOS ESTADOS PARA CRIAÇÃO DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SOBRE A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERÁRIOS, bem como indução de outras políticas públicas voltadas a garantir equidade no balanço entre ingressos e custos sociais da exploração econômica dos estoques de recursos naturais da região;



4. ARTICULAÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS E REGIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS visando dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo estado brasileiro em defesa do meio ambiente e de suas populações;
5. COOPERAÇÃO NA ÁREA TÉCNICA POR MEIO DE REDE DE RECURSOS TÉCNICOS com o compartilhamento de expertises, experiências, soluções e atuações do corpo técnico de cada Ministério Público, no alcance do escopo e como forma de fortalecer a atuação institucional;
6. CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA, qualificando os instrumentos e os procedimentos em todos os estados e em todas as fases ou etapas do licenciamento ambiental, ampliando a participação dos interessados, especialmente nos casos dos grandes projetos;
7. DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA CONJUNTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS com a Possibilidade dos Ministérios Públícos juntos, possam propor projetos para captação de recursos de forma conjunta e ampliada para alcance de resultados regionais institucionais;
8. SISTEMA DE INFORMAÇÃO REGIONAL INTEGRADA: adoção de um sistema de informação fundiário, agrário e ambiental que reúna informações de toda Amazônia legal, capaz de subsidiar tomada de decisões regionais;
9. DEFINIÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO REGIONAL INTEGRADO com a identificação de demandas e linhas de formação e capacitação de pessoal de todos os integrantes do MP em atuação na área, em especial naquelas mais sensíveis e prioritárias, por meio de atividades presenciais e à distância;
10. ESTABELECER, SEMPRE QUE HOUVER PERTINÊNCIA, OU REVESTIR-SE DE CARÁTER ESTRATÉGICO, A ATUAÇÃO REGIONALIZADA E ESPECIALIZADA, no âmbito da organização de cada um dos Ministérios Públícos dos Estados;
11. FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO FÓRUM DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL e demais atores da sociedade civil e organizada com atuação na região, e aprova a necessidade de definição de agenda de trabalhos, presenciais e à distância;



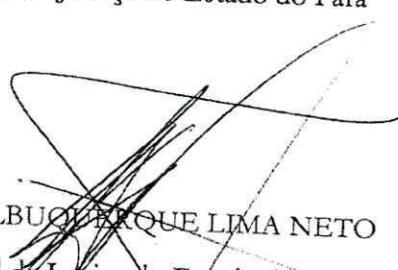
12. INTERNALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS ORA ASSUMIDOS NOS PLANOS GERAIS DE ATUAÇÃO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS;

Assinam esta Carta-Compromisso:

Belém, 29 de abril de 2016

  
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

  
OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre

  
ROBERTO DA SILVA ALVARES

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

  
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso